

**1º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO
VALE DO RIO PARDO/CISVALE**

CONTRATO DE PROGRAMA – FUNDO PERMANENTE MEIO AMBIENTE

1. DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO –

CISVALE, Associação Pública de Natureza Autárquica Intermunicipal, subordinado as normas e princípios de direito público, com sede administrativa na Rua Ernesto Alves nº 875, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, neste ato representado pela Presidente do Conselho de Administração, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominado **CISVALE** e os **EXECUTIVOS MUNICIPAIS**, Município de **BOQUEIRÃO DO LEÃO**, CNPJ 92.454.818/0001.00, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, Município de **CANDELÁRIA**, CNPJ 87.568.911/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NESTOR ELLWANGER**; do Município de **ENCRUZILHADA DO SUL**, CNPJ 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BENITO FONSECA PASCHOAL**; do Município de **GENERAL CÂMARA**, CNPJ 88.117.726/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MARCIO PEREIRA BRANDÃO**, do Município de **GRAMADO XAVIER**, CNPJ 94.577.509/0001-45, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSE MARCELO LAUFER**; do Município de **HERVEIRAS**, CNPJ 01.617.873/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **NAZARIO KUENTZER**; do Município de **MATO LEITÃO**, CNPJ 64.577.590/0001-63, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARLY STÖHR**; do Município de **MINAS DO LEÃO**, CNPJ 91.900.381/0001-10, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **SILVIA MARIA LASEK NUNES**; do Município de **PANTANO GRANDE**, CNPJ 91.342.667/0001-28, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ALCIDES EMÍLIO PAGANOTTO**; do Município de **PASSO DO SOBRADO**, CNPJ 94.577.616/0001-73, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **EDGAR THIESEN**; do Município de **RIO PARDO**, CNPJ 88.821.079/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO**; do município de **SANTA CRUZ DO SUL**, CNPJ 95.440.517/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **SÉRGIO IVAN MORAIS**; do Município de **SINIMBU**, CNPJ 94.577.632/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **WILSON MOLZ**; do Município de **VALE DO SOL**, CNPJ 94.577.574/0001-70, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOSÉ VALTAIR DOS SANTOS**; do Município de **VALE VERDE**, CNPJ 01624729/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RICARDO FROEMMING**; do Município de **VENÂNCIO AIRES**, CNPJ 87.334.918/0001-55, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JARBAS DANIEL DA ROSA** e do Município de **VERA CRUZ**, CNPJ 98.661.366/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **GILSON ADRIANO BECKER**, doravante denominados **CONSORCIADOS/ CONTRATANTES/ MUNICÍPIO**, têm entre si ajustado o que segue.

2. DO OBJETO E DA MOTIVAÇÃO

2.1 O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do CONTRATO DE PROGRAMA relativo ao Fundo Permanente Meio Ambiente, nos termos de dispensa de licitação nº 40/2024, em favor dos municípios consorciados do CISVALE.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente termo de Contrato de Programa/Rateio será da data da assinatura até 17 de dezembro de 2026.

3.2 Para atender a critérios de conveniência e necessidade, poderá o presente ser aditivado

por iguais ou sucessivos períodos.

4. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA GESTÃO ASSOCIADA E DA FIXAÇÃO, REVISÃO E REAJUSTE DOS VALORES DA TABELA:

4.1 Os prestadores para execução das ações propostas poderão ser contratados por credenciamento e demais formas licitatórias, mediante procedimento próprio, para atividades atinentes ao presente.

4.2 O valor de serviços constantes em tabela serão fixados e revisados através de resolução específica, que levará em consideração os valores de mercado e a inflação.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 Os serviços poderão a qualquer tempo, e deverão ser fiscalizados por comissão composta pelos Municípios Consorciados, através de pessoa formalmente indicada.

5.2 As partes Consórcio, Município e prestador de serviço, permitirão o livre acesso, para os trabalhos de fiscalização e de acompanhamento da qualidade dos serviços prestado.

5.3 É direito dos Municípios exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização.

5.4 O serviço ficará sob direta fiscalização do Município que, para este fim, usará de todos os recursos permitidos em lei.

5.5 Os serviços especificados no objeto do presente serão autorizados, regulados, avaliados, fiscalizados, vistoriados, controlados e recebidos pelos Municípios tomadores da prestação do serviço, pelo servidor por ele indicado, ou na falta o Secretário de Meio Ambiente.

5.6 A cada semestre os serviços serão fiscalizados por comissão composta Municípios, ou ainda, em período menor se assim se mostrar necessário.

6. DA PUBLICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

7.

7.1 O consórcio deverá publicar a cada semestre as demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços, conforme e se for o caso.

8. DO RATEIO:

8.1 Fica estabelecido, quanto ao custeio das despesas administrativas do CISVALE, será aproveitada a estrutura administrativa já existente no CISVALE, sendo que, em caso de necessidade, será realizado rateio de despesas que futuramente se mostrarem necessárias, com quota de contribuição mensal apurada a partir de valor por habitante.

8.2 O valor da quota de contribuição mensal será calculado multiplicandose o valor/habitante (valor por habitante) pelo número de habitantes estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se os dados do levantamento que mais recentemente tiver sido realizado.

8.3 Os valores dos serviços prestados, bem como das quotas de contribuição mensal, deverão ser pagos mediante liquidação de boleto bancário ou depósito em conta, de acordo com definição administrativa do CISVALE, cujo valor deverá ser pago sempre até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência.

8.4 Em caso de inadimplência dos serviços ou taxa administrativa deverá incidir correção monetária pelo IGP-M pro rata die, multa e juros fixados no contrato de rateio.

8.5 Em caso de inadimplemento superior a 30 dias, os serviços poderão ser suspensos em relação ao município inadimplente.

8.6 Os valores dos serviços prestados, bem como de eventuais despesas administrativas

serão cobrados a partir do primeiro serviço solicitado pelo respectivo município CONSORCIADO.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 As demais cláusulas e condições do contrato de rateio permanecem inalteradas.

9.2 O presente aditivo é firmado em 02 (duas) vias de igual teor, declarando, ambas as partes, que o leram e concordam expressamente com todos os seus termos.

9.3 Registram as partes que a data de referência do contrato será a contida abaixo, podendo ocorrer a sua assinatura em momento diverso, face a remessa do documento e/ou data de aposição de assinatura digital.

9.4 As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

Santa Cruz do Sul, 17 dezembro de 2025.

Pref. Gilson Adriano Becker
Presidente do Conselho de Administração

Prefeito Municipal de Boqueirão do Leão

Prefeito Municipal de Candelária

Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul

Prefeito Municipal de General Câmara

Prefeito Municipal de Gramado Xavier

Prefeito Municipal de Herveiras

Prefeito Municipal de Mato Leitão

Prefeita Municipal de Minas do Leão

Prefeito Municipal de Pantano Grande

Prefeito Municipal de Passo do Sobrado

Prefeito Municipal de Rio Pardo

Prefeito Municipal de Santa Cruz do Sul

Prefeito Municipal de Sinimbu

Prefeito Municipal de Vale do Sol

Prefeito Municipal de Vale Verde

Prefeito Municipal de Venâncio Aires

Prefeito Municipal de Vera Cruz

Léa Regina Machado Vargas
Diretora Executiva do CISVALE

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS: